



## LEI Nº 1042 DE 22 DE JUNHO DE 2004

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a legislatura 2005 a 2008.

**VOLNEI ADOLFO ZANELA,** Prefeito municipal de Paulo Lopes, nos termos do Art. 29, VI da Constituição Federal, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º O subsídio do Prefeito Municipal será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- **Art. 3º -** O subsídio mensal do Secretário Municipal e do Chefe de Gabinete do Prefeito será de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) e o subsídio do Procurador Geral será de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) mensais.
- § 1º Chefe de Gabinete do Prefeito e o Procurador Geral, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.
- § 2º O Secretário Municipal, o Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal e o Procurador Geral farão jus ao 13º subsídio integral ou proporcional ao tempo de serviço, devido no mês de dezembro de cada exercício, ou no mês do afastamento do cargo, além de férias remuneradas acrescida de 1/3 do subsídio, devidas após cada período de 12 meses no cargo.
- **Art. 4º** Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anual mente, na mesma data dos servidores municipais, com percentual de 50% (cinqüenta por Cento) do que for concedido aos servidores.

W P





**Art.** 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2005.

Paulo Lopes, 22 de junho de 2004.

VOLNET ADOLFO ZAMELA Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 22 de junho de 2004.

LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA Secretário Municipal de Administração